



Fis. Nº 018
Proc. Nº 038
Data W

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PROCESSO N.º 038/2022

ASSUNTO: Contratação direta por Dispensa com base na Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização da Conferência Municipal de Educação, no Município de Formosa da Serra Negra-MA.

Legislação Aplicável: art. 75, II, da Lei 14.133/21, Decreto 10.922/21.

PARECER TÉCNICO

Excelentíssimo Prefeito,

1.1. Trata-se da contratação direta, por dispensa, em razão da contratação de empresa especializada para realização da Conferência Municipal de Educação, no Município de Formosa da Serra Negra-MA, com base no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

1.2. A Secretaria Municipal de Administração, justifica a presente contratação se faz necessária e deve ser feita de modo direto, porque no município não existe empresa nesse ramo, diante de tal, ficamos obrigados a realizar o processo de dispensa de licitação e a efetiva prestação dos serviços direta. Pela análise de preço feito no mercado, temos que o valor ofertado encontra - se dentro do praticado na região, sendo viável para Administração a contratação.

1.3. Nesta feita, compulsando os autos, verificamos que dentre as propostas que foram apresentadas, a empresa **R S CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o **CNPJ Nº 10.500.605/0001-03**, com o valor global de **R\$ 20.528,00 (vinte mil quinhentos e vinte e oito reais)**.

Assim sendo, solicita-se que a mesma junte aos autos documentação fiscal, jurídica e trabalhista, para que se constate sua situação regular para contratar com a administração pública.

1.4. Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) Ofício de Solicitação da Secretaria Municipal de Administração;
- 2) Pesquisa de Mercado
- 3) Despacho de Dotação Orçamentária
- 4) Estudo Técnico Preliminar
- 5) Termo de Referência;
- 6) Despacho do Prefeito;

É o relatório, opina-se.



Fis. Nº 019
Proc. Nº 038
Materia W

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

1.5. Uma vez que há informação de recursos globais, adotará a Lei Federal nº 14.133 de 2021. Assim sendo, a Lei Federal, ao disciplinar a contratação direta por dispensa, estabelece no art. 75, inciso II, bem como o DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 que atualizou o valor para serviços e compras por meio de dispensa de licitação, senão vejamos o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Conforme disciplina o decreto supracitado, o valor de referência para dispensa de licitação no que concerne a serviços e compras com atualização dos valores, podendo ser de até **R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)**, portanto perfeitamente aplicável no caso em apreço.

O dispositivo trata de dispensa em razão do valor, definindo que não há necessidade de licitar, embora plenamente viável a competição para contratações que não ultrapassem esses montantes regulamentados em lei. Ressalta-se que a nova legislação optou por definir valores fixos para dispensa de valor, já que não há mais critérios de valor para escolha da modalidade licitatória.

Vale a pena ressaltar o art. 75 inc. XVI, §3 da lei supracitada, que as contratações serão **PREFERENCIALMENTE** precedidas por divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, de aviso com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração Pública em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, importante não olvidar de comentar o referido dispositivo legal, ao tratar que a administração preferencialmente em suas contratações direta, fará divulgação em sítio oficiais, observa-se que se trata de poder discricionário da administração, no qual embora subordinado a lei, proporciona o texto legal margem de escolha ao administrador para prática do ato.

Nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro;

“a atuação é discricionária quando a administração, diante do caso concreto, tem a possibilidade de apreciá-la segundo critérios de oportunidade e conveniência e escolhe uma dentre duas ou mais soluções, todas válidas para o direito”

Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela:



Fls. Nº 020
Proc. Nº 038
Data W

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

a) pela contratação direta por dispensa da empresa **R S CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o **CNPJ Nº 10.500.605/0001-03**, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, pois a referida empresa apresentou proposta mais vantajosa para a contratação em tela. Frisa-se que os documentos deveram ser acostados aos autos documentação que comprove a situação regular da empresa supramencionada (jurídica, fiscal e trabalhista), após esta comprovação estará, portanto, apta a contratar com essa municipalidade;

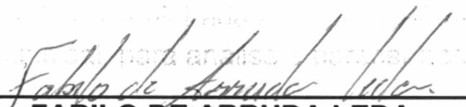
1.7. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Sr. Secretária de Administração, bem como Prefeito Municipal, ao qual ordena a despesa da referida secretaria, que seja encaminhada à prévia análise da assessoria jurídica e da Controladoria Interna Municipal, para análise e parecer nos termos da lei;

1.8. Informamos, ainda, que juntamos a Minuta do Contrato para análise e parecer do assessor jurídico. Na oportunidade, se junta a portaria que nomeou Agente de contratação.

1.9. Uma vez supridas as condições anteriores, por fim, cabem a Vossa Excelência decidir quanto à autorização da presente contratação direta por Dispensa de licitação.

À Consideração de Vossa Excelência.

Formosa da Serra Negra (MA), 25 de março de 2022.



FABILO DE ARRUDA LEDA

Agente de Contratações
Portaria nº 057/2022

D - 003
P - 038
C - 068

Fis. Nº 021
Proc. Nº 038
Rubrica 10

DECLARAÇÃO

A PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO, situada à Rua de Santana, 499 - São Luís - MA, inscrita no CNPJ nº 01.725.214/0025-97 e com o Insc. Estadual nº 120753760, vem através desta, declarar para os devidos fins, que a empresa P.S CONSULTORIA LTDA, registrada com o CNPJ - 10.503.8058001-03, realizou o Workshop de Literatura Infantil ministrado em cinco oficinas: Oficina I: A arte de contar histórias e sua função prática; Oficina II: A arte de contar histórias e a musicalidade; Oficina III: A arte de contar histórias e seus recursos; Oficina IV: A arte de contar histórias e a diversidade cultural brasileira e a Oficina V: A arte de contar histórias com inclusão. O Workshop das oficinas aconteceu aos sábados, com carga horária de 80 horas, durante todo o mês de julho de 2016, no Auditório Paulinas Livraria, localizado no Centro da capital Maranhense.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

São Luís-MA, 22 de março de 2017.

Gervás Monteiro

l. Gervás Monteiro

Coordenador(a) do Projeto - São Luís/MA

PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO

Inscrição nº
CNPJ - 10.503.8058001-03
São Luís - MA

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL DENOMINADA
R. S. CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular **SINARA COELHO LIMA RODRIGUES**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, portador do Rg. nº 033442894-7 SSP-MA, nascida em 29/12/1968, CPF(MF): 758.183.533-20, residente e domiciliada na Rua 08, QD 39, Casa 10, CEP 65.055-005, Jardim São Cristovão, São Luís(MA) e **RAIMUNDO NONATO LIMA NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do Rg. nº 017088572001-3, SSP-MA, nascido em 13/09/1987, CPF(MF): 033.543.203-46, residente e domiciliado na Jardim Ipem São Cristovão, bairro Tirirical, São Luis-MA CEP 65.055-005, Casa 10, Rua 08, Quadra 39, têm entre si justo e contratado, constituir uma sociedade limitada, a qual será regida mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade gira sob o nome empresarial **R. S. CONSULTORIA LTDA**, sendo regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto na Lei nº 10.406/2002, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade terá sede no Jardim Ipem São Cristovão, bairro Tirirical, São Luis-MA CEP 65.055-005, Casa 10, Rua 08, Quadra 39

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo CONSULTORIA E ATIVIDADE DE APOIO À EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que será totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, na importância de **R\$30.000,00** (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que estão assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$	PERC %
SINARA COELHO LIMA RODRIGUES	15.000	15.000,00	50
RAIMUNDO NONATO LIMA NETO	15.000	15.000,00	50
TOTAL	30.000	30.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

I- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

II- Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL DENOMINADA
R. S. CONSULTORIA LTDA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A Administração da sociedade será exercida pela sócia Sínara Coelho Lima Rodrigues, o qual poderá representar a empresa isoladamente em juízo ou fora dele, ficando autorizado o uso do nome empresarial somente para os negócios de interesse social, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Administradora será investida de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão ficando vedado os avais, fianças, endossos ou outras garantias de favor a terceiros, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios, ou transações estranhos aos objetivos sociais, respondendo pessoalmente pelos prejuízos causados perante a sociedade e a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS

A sociedade pode participar de outras sociedades, do mesmo tipo jurídico ou diferente, como quotista ou acionista, para isto será designado um dos sócios para representar a sociedade, sócio este que terá amplos poderes para subscrever quotas e/ou ações, podendo alienar bens, tantos quantos necessários para a integralização do capital subscrito. Ficando dispensadas as formalidades conforme previsto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Décima Primeira**

CLÁUSULA DECIMA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião dos sócios com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias do objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do § 3º, do art. 1.072, e § 2º, do art. 1.075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presente e decidirem por escritos acerca da matéria em pauta.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído.

Sócia Sínara Coelho Lima Rodrigues
OAB/MA, 3996

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL DENOMINADA
R. S. CONSULTORIA LTDA.**

PARÁGRAFO SEXTO – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no § 3º da presente cláusula:

- I – Aprovação das contas da administração;
- II – A designação dos administradores, quando feito em ato separado;
- III – A destituição dos administradores;
- IV – A modificação do contrato social;
- V – A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessão do estado de liquidação;
- VI – A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII – O pedido de concordata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- a- unanimidade de votos:
 - a.1- a designação de administrador não sócio;
- b- no mínimo, 75% do capital social:
 - b.1- qualquer alteração do contrato social;
 - b.2- a incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade, ou cessão do estado de liquidação;
- c- no mínimo, 2/3 do capital social:
 - c.1- a destituição de sócio-administrador nomeado no contrato;
- d- no mínimo, mais de 50% do capital social:
 - d.1- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
 - d.2- a destituição dos administradores;
 - d.3- o modo de sua remuneração, quando não estabelecida no contrato;
 - d.4- pedido de concordata.
- e- Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos, salvo se lei prever maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício de administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO.

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Pedro de Almeida M. Moniz Júnior
Advogado – OAB/MA, 3996

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL DENOMINADA
R. S. CONSULTORIA LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento dos haveres do sócio retirante e/ou dos herdeiros serão em prazo não inferior a 05(cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no parágrafo 7º da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10406/2002), observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administrador declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termo do art.1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

Pedro de Alencar Antonino Junior
Advogado - OAB/MA, 3999

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL DENOMINADA
R. S. CONSULTORIA LTDA.**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e data na presença das testemunhas adiante nomeadas.

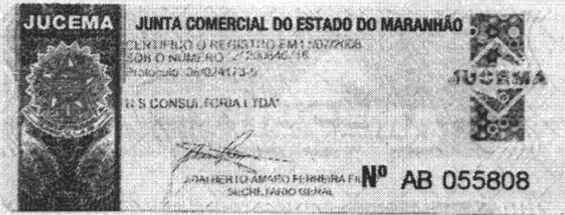
São Luis (MA), 02 de Junho de 2008

<i>Sinara Coelho Lima Rodrigues</i> R. S. CONSULTORIA LTDA SINARA COELHO LIMA RODRIGUES Sócia Administradora	<i>Raimundo Nonato Lima Neto</i> R. S. CONSULTORIA LTDA RAIMUNDO NONATO LIMA NETO Sócio
---	--

Boanerges Aires Junior
NOME: BOANERGES AIRES JUNIOR
CPF (MF): 215.285.863-87
RG 4700 ORG. EMISSOR: CRC-MA

Neudson
NOME: NEUDSON FERNANDO SANTOS BRAGA
CPF (MF): 471.544.703-72
RG.23456 56 ORG. EMISSOR: SSP-MA

Pezo de Assis
Pezo de Assis
OAB-MA, 3996



5

VALID

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

MAI960146822



POLEGAR DIREITO



Simara Cavallero da Rodrigues

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000033442894-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/09/2017

NOME SINARA COELHO LIMA RODRIGUES

FILIAÇÃO RAIMUNDO NONATO LIMA E MARIA DO CARMO COELHO LIMA

DATA DE NASCIMENTO 29/12/1968

NATURALIDADE SAO LUIS - MA

DOC ORIGEM CASAM. N. 0005611 FLS. 199 LIV. 00013

PIS/PASEP

17034879883

CPF 758183533-20 SAO LUIS-MA

ASSINANTE

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. Nº 029
Proc. Nº 038
Data W

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R S CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.500.605/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:56:17 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2022.

Código de controle da certidão: **FB81.6F5E.1691.1D74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Fls. Nº 030
Data 038
W

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 10.500.605/0001-03

Código de Controle: FB81.6F5E.1691.1D74

Data da Emissão: 30/03/2022

Hora da Emissão: 16:56:17

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 30/03/2022, com validade até 26/09/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



Fis. Nº 031
Proc. Nº 037
Data 10

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 046414/22

Data da Certidão: 29/03/2022 16:07:41

CPF/CNPJ 10500605000103 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/03/2022 16:08:21



Fls. Nº 032
Proc. Nº 038
Data W

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 021141/22

Data da Certidão: 29/03/2022 16:08:14

CPF/CNPJ CONSULTADO: 10500605000103

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/03/2022 16:08:53



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006678942021

Fls. Nº 033
Proc. Nº 038
W

Validade: 14/04/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 10.500.605/0001-03	Inscrição Municipal: 66751007
Razão Social: R S CONSULTORIA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
855030200 – ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: IPEM SAO CRISTOVAO	
Número: 10	Complemento: RUA 08 QDA 39 IPEM SAO CRISTOVAO
Bairro: TIRIRICAL	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65055005

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 15 de dezembro de 2021 às 11:07, sob o código de autenticidade nº 5BB4F7F8E362793BE88A6679F75A7EE8.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Fls. Nº 034
Proc. Nº 038
Data W

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.500.605/0001-03

Razão Social: R S CONSULTORIA LTDA

Endereço: R 8 10 QD 39 / JD IPEM S CRISTOVAO / SAO LUIS / MA / 65055-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2022 a 27/04/2022

Certificação Número: 2022032900591933496295

Informação obtida em 29/03/2022 16:09:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fis. Nº 035
Proc. Nº 038
Publicação W

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R S CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.500.605/0001-03

Certidão nº: 10023530/2022

Expedição: 29/03/2022, às 16:11:30

Validade: 25/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R S CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.500.605/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.